



Notificação Prévia nº CM - 032/2018

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o óbice encontrado pela Comissão na proposição abaixo, o que poderá ser contestado por escrito, alteração ou retirada da matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autor: Vereador Edson de Souza

Proposição: PL CM 128/2018 - Dispõe sobre as apresentações com objetos que coloquem em risco a integridade física e material dos cidadãos nos logradouros públicos no Município de Divinópolis

Óbice/Observação:

Esta Procuradora no uso de suas atribuições, notifica Vossa Excelência sobre a proposição acima referenciada. Tal manifestação, de acordo com a doutrina, trata do sentido da norma jurídica inscrita no art. 127 do Regimento Interno caracterizando-o como um controle de constitucionalidade político ou preventivo, sendo tal controle exercido dentro do Parlamento, através de exame pelas Comissões, com natureza preventiva e interna, antes que a proposição possa percorrer o trâmite legislativo.

Em que pese a nobreza e objetivo da proposição, esta não poderá prosperar por se tratar de matéria já regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/2007. Neste diploma já contém dispositivos legais que já coibi as ações que se objetiva combater, conferindo para tanto ao Chefe do Poder Executivo a atribuição para tanto, senão vejamos:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

(...)

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

A norma federal em questão estabeleceu, ainda, que os usuários das vias terrestres devem abster-se de atos que possam constituir perigo ou obstáculo para o trânsito, e que os pedestres devem utilizar as passagens apropriadas:

Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem:

I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;

II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

(...)

Art. 68. É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

(...)

Art. 70. Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão ser respeitadas as disposições deste Código.

(...)

Art. 94. Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Assim, é possível inferir que o Chefe do Poder Executivo já está autorizado no Código de Trânsito Brasileiro a atuar para possibilitar a fluidez e a segurança no trânsito no âmbito do Município.

Além disso, a polícia administrativa é inerente as funções do Poder Executivo, a quem compete adotar medidas preventivas de acidentes de trânsito, tais como a conservação das vias públicas, a redução de velocidade, a sinalização do trânsito e



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

demais ações que tenham por escopo resguardar a incolumidade dos pedestres.

Logo, esta Procuradora sugere a transformação da proposta em Requerimento ao Chefe do Poder Executivo para o cumprimento das disposições legais do Código de Trânsito Brasileiro, bem como sua efetiva fiscalização, assegurando um trânsito livre e seguro para motoristas e pedestres em nossa cidade.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para mais esclarecimentos.

Divinópolis, 23 de novembro de 2018

Paula Ingrid Reis Lopes Coelho
Analista Legislativo - Especialidade em Direito
Procuradora: OAB/MG 124.422

AUTOR(a): _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____